DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 15656/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/10745/2018
PROTOCOLO	:	1932931
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR DE DESPESA	:	JEFERSON LUIZ TOMAZONI
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº. 1533/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº. 103/2018
CONTRATADA	:	ENZO CAMINHÕES LTDA.
OBJETO DO CONTRATO	:	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR, NOVO, ZERO KM, TIPO FURGÃO, AMBULÂNCIA SEMI UTI.
VALOR CONTRATUAL	:	R$ 210.000,00
RELATOR		CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 103-2018), à formalização do instrumento contratual substitutivo (Nota de Empenho nº. 1533/2018) e à execução financeira do objeto contratado (1ª, 2ª e 3ª fases), celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL DO OESTE** e a empresa **ENZO CAMINHÕES LTDA.**, tendo como objeto a aquisição de um veículo automotor, novo, zero km, tipo furgão, ambulância semi UTI.

Em referência aos autos foi emitida pela Divisão de Fiscalização de Saúde a análise ANA – DFS – 7615/2019 (peça nº. 32) manifestando-se pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 103/2018), do instrumento contratual substitutivo (Nota de Empenho nº. 1533/2018) e da execução financeira do objeto contratado, correspondentes às 1ª, 2ª e 3ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer PAR – 2ªPRC – 18620/2019 (peça nº. 34), pronunciando-se pela **legalidade e regularidade** de todas as fases processuais, com base nas disposições insculpidas no art. 18, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 e art. 121, I, II III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado no âmbito do órgão jurisdicionado, cuja documentação atende as normas estabelecidas na Resolução TC/MS nº. 54/2016 e atende as exigências legais pertinentes à matéria.

O instrumento contratual em tela foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

A execução financeira do referido instrumento evidenciou valores empenhados, liquidados e pagos, conforme abaixo:

Empenho Válido:	R$ 210.000,00
Comprovante Fiscal:	R$ 210.000,00
Pagamento:	R$ 210.000,00

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na f. 10 da peça digital nº. 23 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça.

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 103/2018), celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL DO OESTE e a empresa ENZO CAMINHÕES LTDA., nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o art. 121, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS n.º 98/2018;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual substitutivo (Nota de Empenho nº. 1533/2018), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c o art. 121, II, do Regimento Interno;

III – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do objeto contratado em comento, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, III do Regimento Interno;

IV – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50, I, da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012 c/c o art. 94 do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

cmc